

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.518, DE 2021

Dispõe sobre os requisitos intelectuais e éticos exigidos pela Constituição Federal para o provimento de cargos públicos nos tribunais, conselhos nacionais e no Poder Executivo.

Autores: Deputados TABATA AMARAL E OUTROS

Relator: Deputado DUARTE JR.

I – COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Na reunião deliberativa da Comissão de Administração e Serviço Público, durante a discussão da matéria, acatei a sugestão do nobre Deputado Reimont de modificar o artigo 2º do Projeto de Lei 4.518, de 2021.

Para tal, acrescentei a expressão “enquanto perdurarem os efeitos da inelegibilidade” ao artigo 2º do Projeto de Lei 4.518, de 2021.

Ante o exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.518, de 2021, com a Emenda Modificativa anexa.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2023.

Deputado **DUARTE JR.**
Relator



* C D 2 3 9 4 6 2 3 8 6 4 0 0 *

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 4.518, DE 2021

Altere-se o Projeto de Lei 4.518, de 2021, nos seguintes termos:

Modifique-se o art. 2º do Projeto de Lei 4.518, de 2021, para a seguinte redação:

"Art. 2º. Sem prejuízo de outras situações, geram presunção de inidoneidade moral para os fins desta Lei aquelas descritas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, enquanto perdurarem os efeitos da inelegibilidade, ressalvada a alínea a do mesmo inciso."

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2023.

Deputado **DUARTE JR.**
Relator

